



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.691, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 24/11/2021

Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR POSSE E BENFEITORIAS À PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL, AFETADO POR OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar o sr. Raimundo Paulino da Silva, proprietário de imóvel afetado por inundação das águas das chuvas de dezembro/2019 a janeiro/2020, decorrentes de escoamento não suportado por obra pública, conforme conclui estudo realizado em razão do requerimento de protocolo nº8920/2021.

Art. 2º- O valor da indenização da posse, observará laudo de avaliação do terreno, que é parte integrante desta LEI, no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único- Ocorrida a indenização, a posse do imóvel de inscrição imobiliária nº02.03.0011.010.000, localizado na Rua São Vicente, nº456, Bairro Centro, no distrito de Antunes, Igaratinga-MG, CEP:35.695-000, passa ao domínio público.

Art. 3º- O valor da indenização das benfeitorias, será complementar ao do artigo anterior, e observará o Laudo de Avaliação de imóvel de

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

mesmas especificações do demolido, que é parte integrante desta LEI, no montante de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 4º-A despesa para execução da presente LEI, corre por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 24 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL